**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2018**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O Poder Público poderá publicar, todo início de mês, no jornal do município, no portal de transparência, através do site oficial, e em todas as Unidades Básicas de Saúde, onde houver farmácia, da rede municipal:

§ 1º - A quantidade de medicamentos:

I – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

II - Unidade Básicas de Saúde - "UBS";

§ 2º - Nominalmente os munícipes beneficiados e os medicamentos ao qual se serviram, quantificando em tabela quais são provenientes de processo administrativos e quantos são oriundos de processos judiciais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 27 de fevereiro de 2018.**

**ANSELMO ROLIM NETO**

**Vereador**

**Justificativa:**

A Lei nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas conforme descrito a seguir:

*"Art. 2º - Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional."*

Este projeto de lei tem por objetivo regulamentar a lei nº 13.021 no âmbito municipal, além de garantir, dentro do conjunto de ações e serviços da assistência farmacêutica, a transparência na dispensação dos medicamentos para os munícipes beneficiados, pois o processo de dispensação tem que ser compreendido como ação essencial para a promoção e o uso racional de medicamentos (URM).

**S/S., 27 de fevereiro de 2018.**

**ANSELMO ROLIM NETO**

**Vereador**